



Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO 0160/2003

Aos 3 (três) dias do mês de março de dois mil e cinco, às 14h, compareceram a esta Procuradoria Regional do Trabalho a Dra. **Helia Maria Bettero**, Advogada da União, RG nº 1.345.801-SSP/DF; representando a Procuradora Regional da União da 1ª Região, a Dra. **Isabel Vinchon Nogueira de Andrade** RG 1452140 SSP/DF, representando a Procuradoria Regional da União 1ª Região, o Sr. **Mario Luiz Guerreiro** RG 70246479 IFP/RJ, representando a Procuradoria Regional da União 1ª Região, a Sra. **Mariana Saraiva Sampaio**, Cédula nº 956, representando a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, **Silvana Pantoja da Rocha** OAB nº 16113, Assessoria Jurídica da Secretaria de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde, a Sra. **Afra Suassuna Fernandes** RG 797.866 SSP/PE, representando o Ministério da Saúde, o Sr. **Henrique Antunes Vitalino** RG 048232011 IFP/RJ, representante do Ministério da Saúde, o Sr. **Jorge Ferreira Paiva** RG 1.524.690 SSP/PE, representante do Ministério da Saúde, a Sra. **Maria Luiza Jaeger** RG 1001642601 SJTC/RS, representante do Ministério da Saúde, o Sr. **Julio Strubing Muller Neto** RG 233 576 SSP/MT, representando o Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, perante o Exmo. Dr. **Adélio Justino Lucas**

Aberta audiência, os representantes da AGU- 1ª Região entregaram ao Ministério Público do Trabalho através do Ofício 44/2005 minuta de Termo de Ajuste de Compromisso referente ao tema em questão, que na ocasião merecera despacho de juntada; dada a palavra ao representante do Ministério da Saúde, a Dra. Maria Luiza Jaeger, esclareceu que no intervalo concedido para apresentação de proposta de solução referente à desprecarização do trabalho dos ACS do país foram realizadas diversas reuniões, tanto no âmbito do Governo Federal, quanto com entidades estaduais e municipais, representativas dos gestores do sistemas único de saúde (SUS), cuja a cópia faz juntar; junta também, na ocasião, respostas originárias da Frente Nacional dos Prefeitos, Confederação Nacional dos Municípios, Associação Brasileira de Município, que apresentam posições referentes à proposta de Termo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

de Compromisso, juntada aos autos. Considerando que a Minuta de Termo de Compromisso apresentada nesta audiência é fruto de um trabalho realizado em conjunto, dentro do Governo e com as entidades acima nominadas (FNP, CNM, ABM, CONASS, CONASEMS) mas considerando que no entendimento, mesmo que apriorístico trata-se de cláusulas que possuem conteúdo programático e considerando que o Ministério Público do Trabalho concedeu prazo para que os agente aqui envolvidos apresentassem normas a serem executadas no sentido de desprecarizar o trabalho do ACS e isso, data vênua não ocorreu, isso pode ser confrontado o que dispõem do TAC nº 72/2004. O Ministério Público do Trabalho esperava proposta que pudesse vir a ser executada dentro de determinado lapso de tempo, de forma que todos os cargos/emprego viessem a ser licitados, e não tão somente os que viessem a vagar a partir de setembro de 2005. O posicionamento do Ministério Público do Trabalho é que os cargos/empregados de agente comunitário de saúde devem ser “preenchidos” providos através de concurso público gerando oportunidade a todos dele participado, esclarecendo estar regularização poderia ser feita mediante determinado cronograma que deveria, ser apresentado ao Ministério Público do Trabalho para exame de viabilidade de execução. Suspende a presente audiência por 10 minutos. Retorna-se audiência. **Considerando os documentos apresentados o Ministério Público do Trabalho os examinará de forma detida, e concederá as parte presentes nesta audiência os prazo de 15 dias para que apresente, caso queira, proposta alternativa à apresentada através de minuta de compromisso.** Considerando a questão como posta, esclarece o Ministério Público do Trabalho que este Procedimento Investigatório tem curso desde 3 de dezembro de 2002 e que atuação ministerial no sentido de solucionar a questão da precariação da contratação dos agentes tem sido feita de forma parcimoniosa especial no sentido de compatibiliza a aplicação da legislação à especie, especial se se consideramos que devemos, primeiramente, nos valer do juízo de valor quando normas constitucionais estão em aparente conflito posto que o art. 37 inciso II da Constituição estabelece, a obrigatoriedade da contratação via concurso público enquanto os art. 196, 197 e seguintes, também da Constituição Federal estabelecem o dever do Estado de garantir saúde ao cidadão, que se negligenciado ferirá outro bem jurídico, constitucionalmente garantido, especialmente o direito à vida como previsto no art. 5, caput, da Constituição Federal. Neste sentido o Ministério Público do Trabalho gerou oportunidade para que a questão regularização dos contratos de trabalhos dos ACS pudessem ser melhor discutida nas esferas do poder, isso no sentido de que atuação ministerial não pudesse ser

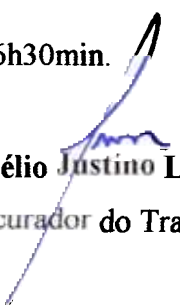


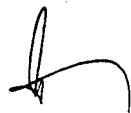
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

interpretada que fora promovida de forma afoita. Tanto é que já expediu notificação recomendatória ao Ministério da Saúde e esta, prontamente, foi encaminhada a todos os Municípios brasileiros informando-os sobre a necessidade da iminente regularização dos contratos de trabalho dos ACS. Esta Notificação Recomendatoria de nº 007 de 2004 é datada de 30 de junho de 2004 e que concedeu o prazo até 30 dias para que a mesma fosse encaminhada aos referidos Municípios, o que ocorreu.

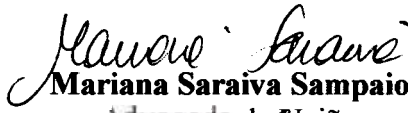
Deixar de assinar a presente Ata o Sr. Julio Strubing Muller Neto, que solicitou saída antecipada; o que foi deferido.

A audiência foi encerrada às 16h30min.


Adélio Justino Lucas
Procurador do Trabalho


Helia Maria Bettero
Advogada da União

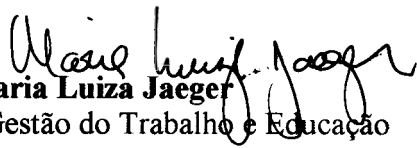

Mario Luiz Guerreiro
Advogado da União

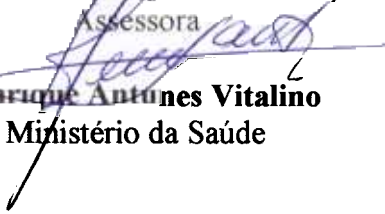

Mariana Saraiva Sampaio
Advogada da União


Jorge Ferreira Paiva
Secretaria de Gestão do Trabalho



Afra Suassuna Fernandes
Diretora do Departamento de Atenção Básica


Silvana Pantoja da Rocha
Assessora


Maria Luiza Jaeger
Secretária de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde


Henrique Antunes Vitalino
Ministério da Saúde


Isabel Vinchon Nogueira de Andrade
Advogada da União


Maria Júlia Menezes Bonfim
Secretária da Audiência